

nº 037/2005 para que o referido Comitê emita parecer em prazo regimental. Finalizando assim aprovado os Indicativos nºs 108 e 194/2005. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão em nome de Deus, encerrando sessão Extraordinária para dentro de dez minutos. E, para constar, mandou que se lavraria o presente Acta, que depois de lida, submetido a aprovação Plenária, aprovado, não emanado para que produza efeitos legais.

30/01/2005

✓ Fervoroso ém. ant. daia.

2) Blo do Deputado Augusto Teodoro Belchior
autário do Ministro Ministro Regulatório
do Comitê Municipal de Cabo Frio, realizada no dia 30 (trinta) de agosto de
ano de 2005 (dois mil e cinco).

As vinte horas do dia 30 (trinta) de agosto do ano de 2005 (dois mil e cinco) sob a Presidência do Deputado Augusto Teodoro Belchior e com a ausência da Ministra Marta Suplicy filha deputado seu substituto de servir reuniu-se Extraordinariamente o Comitê Municipal de Cabo Frio. Além disso, responderam o chefe do regimental os seguintes Deputados: Alexandre Luis Sant'Anna, Altino Luis Soqueira Gonçalves, Funio dos Santos Bandeira, Luiz Geraldo Simões de Oliveira, Lucio Henrique Corrêa de Sant'Anna, Luiz Henrique Carvalho, Luiz Rodrigues Barboza e Valter Rodrigues do Vale. Haviaendo número regimental, o Senhor Presidente autorizou aberto a presente Sessão em nome de Deus. O requer, o Senhor Presidente disse que um projeto de Aprovação de Requerimento de Orçamento nº 086/2005 aprovado no Conselho anterior, da Comissão de Combate à Fome, Finanças, Orçamento e Planejamento de Auxílio Social e Reparos para instalar Poderes em Conjunho ao Projeto de Lei nº 057/2005 - B.B nº 24/2005. Assim sendo, o Senhor Presidente votou em Aprovação o Parecer favorável em Conjunho das Comissões financeiras votadas ao referido Projeto de Lei. Após o voto, foi consultado a aprovação do Parecer favorável em Conjunho das Comissões financeiras ao Projeto de Lei nº 057/2005 - B.B nº 24/2005, estando portanto aprovado o Projeto de Lei nº 057/2005 - B.B nº 24/2005. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Acta, que depois de lida, submetido a aprovação Plenária, aprovado, será o

sinendo horno que produce sus efectos lejanos.

Alexandre Faria analisa
o artigo 1º da Constituição Federal
que estabelece que o Congresso Nacional
deverá reunir-se no dia 01 (um) de setembro do ano
de 1822 (dezessete mil e cinco).

As discussões sobre o direito à prisão preventiva e ao cumprimento da pena em regime fechado no Brasil têm sido intensas e contínuas, envolvendo tanto o Poder Judiciário quanto o Poder Executivo. Um dos principais debates tem sido a questão da aplicabilidade do princípio da "ad hoc" ao cumprimento da pena em regime fechado. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido o principal palco para essas discussões, com decisões que têm gerado debate e reflexão entre magistrados, promotores de justiça, advogados e cidadãos.

Em 2005, o ministro Gilmar Mendes, relator da Ação Civil Pública (ACP) n.º 46/2005, proferiu uma decisão que permitiu a aplicação do princípio da "ad hoc" ao cumprimento da pena em regime fechado. Nessa decisão, o ministro argumentou que o cumprimento da pena em regime fechado não é uma punição, mas uma medida de segurança pública, destinada a proteger a sociedade. Ele também afirmou que o cumprimento da pena em regime fechado não viola os direitos humanos garantidos na Constituição Federal.

Em seguida, o ministro Celso de Mello, relator da ACP n.º 195/2005, reiterou a aplicabilidade do princípio da "ad hoc" ao cumprimento da pena em regime fechado. Nessa decisão, o ministro argumentou que o cumprimento da pena em regime fechado é uma medida de segurança pública, destinada a proteger a sociedade, e que não viola os direitos humanos garantidos na Constituição Federal.

Essas decisões foram criticadas por alguns setores da sociedade, que argumentaram que elas violam os direitos humanos garantidos na Constituição Federal. No entanto, outras pessoas defendem que o cumprimento da pena em regime fechado é uma medida necessária para a segurança pública e para a proteção da sociedade.